



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000203/2025
Processo: 10782-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Dispõe sobre a valorização do Carnaval no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Turismo

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **instituir medidas voltadas à valorização do Carnaval no Município de Juiz de Fora**, bem como adotar providências correlatas para fortalecer essa manifestação cultural de grande relevância histórica e social.

Fundamentação

Nos termos do artigo 71, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete às Comissões Permanentes analisar e emitir parecer conclusivo, por maioria de seus membros, sobre as proposições que lhes forem distribuídas.

Destaca-se, em especial, a atribuição da **Comissão de Turismo**, conforme redação dada pela Resolução n.º 1.371, de 18 de dezembro de 2024, que contempla as seguintes competências:

- a) apreciar matérias relacionadas ao turismo em sentido amplo;
- b) opinar especificamente sobre proposições referentes ao Carnaval;
- c) apresentar iniciativas de fomento ao setor turístico;
- d) organizar ou participar de conferências, debates, palestras e congressos sobre a temática;
- e) desenvolver estudos para aprimoramento das políticas públicas voltadas ao turismo local;
- f) receber, encaminhar e acompanhar pleitos da população perante as autoridades competentes;
- g) incentivar, dentro de sua esfera de atuação, o desenvolvimento do turismo no Município.

Análise

A proposição em exame encontra-se **em consonância com os princípios constitucionais e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa**, tratando de tema de inegável importância cultural, econômica e turística para a cidade.

O Carnaval é uma das mais expressivas manifestações culturais brasileiras e, em Juiz de Fora, possui forte tradição popular, gerando impacto positivo tanto na valorização da cultura local quanto no fomento ao turismo e à economia criativa.

Conclusão

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Carlos Alberto Mello **atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e relevância social**, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua tramitação em Plenário, onde será objeto de deliberação e votação.



Palácio Barbosa Lima, 17 de setembro de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT